



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 31/2021

Da comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n° 2364/2021** de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que *"Dispõe sobre o instrumento da Operação Urbana Consorciada, instituído pelo Plano Diretor do Município de Araucária e dá outras providências"*

I – RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei nº2364/2021, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre o instrumento da Operação Urbana Consorciada, instituído pelo Plano Diretor do Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica, o Exmo. Prefeito que conforme disposto nos arts. 32, 33, 34,e 34-A, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como no art. 77, da Lei Complementar Municipal nº 19/2019 (Plano Diretor Municipal de Araucária), esta Lei regulamenta a Operação Urbana Consorciada, a qual permite a realização de transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental por meio de um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 27/07/2021 as 13:59:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Além disso, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Araucária, temos que a saúde é direito de todos e é dever do Poder Público, disposto no art. 94.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 27/07/2021 as 13:59:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 94. A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.

Também descrito na LOMA, no art. 98, V, temos que é de competência do Município a iniciativa de proposituras que viabilizem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 98. É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:

(...)

V – a proposição de Projetos de Lei Municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;

Portanto, verifica-se que, o projeto prevê melhorias sociais e valorização ambiental por meio de um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, o qual encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a tramitação da proposta.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº2364/2021, desde modo, **SOMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 27/07/2021 as 13:59:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal Araucária, 27 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Vílson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 27/07/2021 as 13:59:13.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80629&c=7M4VF8>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de agosto de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Vagner Chefer, membro da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votou favorável ao Parecer nº 31/2021- CSMA, referente ao Projeto de Lei nº 2364/2021.

Araucária, 03 de agosto de 2021.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 04/08/2021 as 08:56:51.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81633&c=Z4QM73>.